

Lei nº 18 de 11 de Novembro de 1977.

Dispõe Sobre Aprovação de loteamento "Saudade".

A Câmara Municipal de Estiva, Aprova e o Chefe do Executivo, sanciona a seguinte lei:

Artº: 1º - Fica aprovado por esta lei o loteamento "Saudade", de propriedade de Alvaro Carlos Moniz, cuja planta foi apresentada à Prefeitura Municipal e fica fazendo parte integrante deste diploma legal, com observância da lei Municipal.

Artº: 2º - Fica o proprietário do loteamento mencionado nesta lei, obrigado a fazer as obras de infra-estrutura da área loteada, tais como: arreamento, meios-fios, iluminação e rede de água e esgoto.

Parágrafo: Único:- A Prefeitura Municipal somente fará ligação de água e esgoto nos lotes referidos, se o serviço de infra-estrutura estiver concluído.

Artº: 3º - Fica o proprietário e futuros proprietários de lotes, proibidos de fazer ou permitir a divisão do loteador

quando ainda não vendidos durante o prazo de 10 anos, estarão sujeitos aos impostos de acordo com os dispositivos legais vigentes relativos a loteamentos, e a partir desse prazo sujeitos a impostos normais previstos no Código Tributário Municipal, como se fossem transferidos.

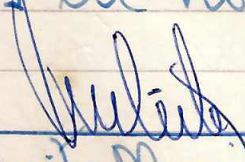
Artº: 4º - Os lotes transferidos para compradores, ficarão sujeitos aos impostos no Código Tributário Municipal.

Artº: 5º - A partir do depósito da Planta no Cartório de Imóveis da Comarca e a respectiva inscrição, os espaços livres das ruas, passarão automaticamente, a categoria de bens de uso como do povo.

Artº: 6º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor, na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão intimamente como nela se contém.

Dada e passada na Prefeitura Municipal de Estiva em 11 de novembro de 1977.



Prefeito Municipal



Secretário